



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

**RESOLUÇÃO Nº 387
(06/04/2011)**

**Procedimento Administrativo nº 39 – Classe X
Protocolo nº 1570/2010
Interessada: Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá
Relator: Juiz João Lages**

Institui a Ouvidoria Judicial Eleitoral, disciplina sua estrutura e dispõe sobre as suas atribuições.

O **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 15, do Regimento Interno e,

Considerando o contido nos autos de Procedimento Administrativo nº 39/2010 – Classe X,

Considerando, ainda, o disposto na Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, sobre as atribuições de sua Ouvidoria e a criação de órgãos com iguais competências no âmbito dos tribunais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria Judicial Eleitoral do Amapá, órgão integrante da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com atribuições e estrutura definidas nesta Resolução, tendo por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Tribunal, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo TRE/AP, e para o eficaz atendimento das demandas acerca dos serviços prestados pelos órgãos da Justiça Eleitoral no Estado do Amapá.

Art. 2º Compete a Ouvidoria Judicial Eleitoral:

~~I – receber consultas, diligenciar junto aos setores responsáveis e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;~~

~~I – prestar informações nos termos dos arts. 7º e 8º da Resolução TRE/AP nº 498, de 31 de maio de 2017, que trata do acesso à informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá~~

- ~~• Inciso I com redação dada pela Res. TRE/AP nº 503, de 26/07/2017.~~

~~II – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do TRE/AP e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;~~

- ~~• Inciso II revogado pela Res. TRE/AP nº 503, de 26/07/2017;~~



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Procedimento Administrativo nº 39 – Classe X – Fl. 2

III – promover a interação entre os órgãos do Tribunal visando o atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV – promover a publicidade das atividades executadas e dos programas mantidos pela Corte;

V – apresentar ao Plenário da Corte relatório semestral das atividades e programas desenvolvidos no período, bem como a apresentação à Presidência do Tribunal de relatório anual da Ouvidoria.

Art. 3º A Ouvidoria Judicial Eleitoral será dirigida por um dos membros da Corte, eleito na primeira sessão plenária de cada exercício, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) ano por deliberação do Tribunal Pleno do TRE/AP.

§ 1º A estrutura da Ouvidoria será composta por:

I – Ouvidor Eleitoral – Membro da Corte;

~~II – Chefe da Ouvidoria – Função Comissionada FC-6;~~

~~• Inciso II com redação dada pela Res. TRE/AP nº 503, de 26/07/2017.~~

~~III – Assistente da Ouvidoria – função comissionada nível FC-02;~~

~~• Inciso III revogado pela Res. TRE/AP nº 503, de 26/07/2017.~~

II – Seção de Apoio à Ouvidoria Judicial Eleitoral – Função Comissionada FC-6;

• Inciso II com redação dada pelo art. 3º da Res. TRE/AP nº 527, de 26/06/2019.

~~III – Assistente da Ouvidoria – Função Comissionada FC-2.~~

~~• Inciso III com redação dada pelo art. 3º da Res. TRE/AP nº 527, de 26/06/2019.~~

• Inciso III revogado pela Res. TRE/AP nº 530, de 15/07/2019.

§ 2º O Juiz Ouvidor exercerá a direção das atividades da Ouvidoria, podendo baixar regras complementares acerca de procedimentos internos, observados os parâmetros fixados nesta Resolução e nas Resoluções nº 79/2009 e 103/2010 – CNJ.

§ 3º A Ouvidoria funcionará nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com estrutura que viabilize atendimento pessoal, por telefone, fax e e-mail.

~~§ 4º À Chefia da Ouvidoria compete organizar o atendimento aos usuários, acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios e prestar auxílio ao Juiz Ouvidor no exercício de suas atribuições.~~

§ 4º A Seção de Apoio à Ouvidoria Judicial Eleitoral será chefiada por servidor graduado em nível superior, competindo-lhe:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Procedimento Administrativo nº 39 – Classe X – Fl. 3

- a) auxiliar a Ouvidoria no monitoramento, análise das demandas e na elaboração dos expedientes sujeitos ao seu pronunciamento;
- b) auxiliar a Ouvidoria na instrução dos processos oriundos das demandas externas dos cidadãos, encaminhando às respectivas unidades do Tribunal para resposta, compilando-as e confeccionando as eventuais respostas;
- c) auxiliar na análise e na elaboração das minutas de despachos dos expedientes relacionadas à Ouvidoria Judicial Eleitoral;
- d) elaborar os relatórios pertinentes à Ouvidoria Judicial Eleitoral;
- e) desenvolver outras atribuições e responsabilidades afins e correlatas ou por determinação do Ouvidor Eleitoral;
- f) solicitar às unidades do Tribunal informações e subsídios necessários para a melhor instrução dos processos;
- g) auxiliar nas reuniões da Ouvidoria Judicial Eleitoral com as demais unidades do Tribunal;
- h) prestar informações sobre assuntos de sua área de competência;
- i) instruir os subordinados na execução dos serviços;
- j) realizar o planejamento gerencial e operacional da seção, bem como controlar e avaliar as atividades e pessoal sob sua responsabilidade.

- *Parágrafo 4º com redação dada pelo art. 3º da Res. TRE/AP nº 527, de 26/06/2019.*

Art. 4º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, na sede Tribunal, por carta, por ligação telefônica ou por meio de formulário eletrônico disponível na página do TRE/AP na internet;

Art. 5º Não serão admitidas consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Plenário ou da Corregedoria Regional Eleitoral, assim como notícias de fatos que constituam crime, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso, I, e 144 da Constituição Federal

Parágrafo Único. Não serão admitidas reclamações, críticas ou denúncias anônimas.

Art. 6º As unidades administrativas do Tribunal deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Procedimento Administrativo nº 39 – Classe X – Fl. 4

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 06 de abril de 2011.

Juiz EDINARDO SOUZA
Presidente

Juiz RAIMUNDO VALES

Juiz JOÃO BOSCO

Juiz JOÃO LAGES

Juíza ALAÍDE MARIA DE PAULA

Juiz ELOILSON TÁVORA

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO

Dra. DAMARIS BAGGIO
Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Procedimento Administrativo nº 39 – Classe X – Fl. 5

RELATÓRIO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ JOÃO LAGES (Relator):

Senhor Presidente, Eminentes Pares, Senhor Procurador,

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010, com o escopo de determinar as atribuições de sua Ouvidoria e a criação de órgão com iguais competências no âmbito dos tribunais.

Objetivando regulamentar o disposto na Resolução do CNJ, o Coordenador da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva, impulsionou os presentes autos que resultaram em criação de comissão constituída por este magistrado na função de Presidente e pelos servidores Orlando de Carvalho Ribeiro Júnior e José Seixas de Oliveira.

Às fls. 11/11v, a Assessoria da Diretoria Geral do TRE/AP opinou pela criação do órgão, devendo sua direção ser destacada a um magistrado escolhido pelo Tribunal Pleno da Corte.

Em razão da constituição da comissão coincidir com o ápice do período eleitoral, os autos foram sobrestados até o término do pleito, para que fossem analisados de maneira acurada e os trabalhos da comissão redundassem em resultados satisfatórios.

É o relatório.

VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ JOÃO LAGES (Relator):

A exposição de motivos que deflagrou o procedimento administrativo em tela foi singular ao destacar que:

“...nosso ordenamento jurídico-constitucional lentamente vem acolhendo a figura do *ombudsman*, que foi concebida originariamente na Suécia, onde investiga as queixas dos cidadãos contra os órgãos da administração pública. Também entre nós, no Brasil, algumas dessas atribuições já são identificadas no rol de competências dos tribunais por meio das ouvidorias.”

A descrição não poderia ser mais precisa, as ouvidorias das Cortes nacionais são um elo necessário entre o cidadão e o serviço público.

Num momento em que se observa no âmbito jurídico a primazia da vontade popular, concretizada na aplicação dos princípios constitucionais, nada mais correto do que oportunizar ao cidadão opinar e criticar sobre a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos do judiciário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Procedimento Administrativo nº 39 – Classe X – Fl. 6

De outro giro, a fiscalização interna é necessária para que a administração utilize sua estrutura na melhoria de seus mecanismos e órgãos.

Tais premissas foram resguardadas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça, inclusive com a determinação que os órgãos se adaptassem a essa nova realidade com a criação de suas ouvidorias.

A norma foi mais longe, especificando todos os serviços competentes a cada ouvidoria, exigindo, ainda, que os tribunais designassem toda uma estrutura ao necessário funcionamento das ouvidorias.

Diante de tais explicações, esta Comissão elaborou minuta de Resolução interna da Corte que submete à apreciação de Vossas Excelências para análise e deliberação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Procedimento Administrativo nº 39 – Classe X – Fl. 7

EXTRATO DO JULGAMENTO

Na 12ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada nesta data, tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 39 – Classe X,

O **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, por unanimidade de votos, instituiu a Ouvidoria no âmbito de sua Secretaria, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Edinardo Souza (Presidente), Raimundo Vales, João Bosco, João Lages (Relator), Alaíde Maria de Paula, Eloilson Távora e Gerônimo Acácio. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Damaris Baggio.

Sessão de 06 de abril de 2011.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Resolução foi publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá

Nº _____ Fl. _____ Data ____/____/____

Circulação em ____/____/____

Chefe da Seção